



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 5138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Kaldermec – Solução em Caldeiraria Ltda.-ME. e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Kaldermec –Solução em Caldeiraria Ltda.-ME, CNPJ/MF nº 16.973.692/0001-94, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Willian Beny Bloch Teles Alves, na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una I, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.234.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Do ponto C segue em linha reta com distância de 78,43m até o ponto D, confrontando neste trecho com a Rua Willian Beny Bloch Teles Alves; daí deflete a direita e segue em linha reta com distância de 137,22m até o ponto I, confrontando neste trecho com a Área A1 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (B.C. 6.083.084.001); daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 55,24m até o ponto J, daí segue em linha reta com distância de 8,76m até o ponto k confrontando nestes trechos com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada a empresa Magic Wall (B.C. 6.4.083.128.001) e com área de propriedade da empresa Cooper Cameron Brasil Ltda. (B.C. 6.4.083.132.001); daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 182,56m até o ponto C, confrontando neste trecho com a Área A3 Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (B.C. 6.4.083.235.001), atingindo assim o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 10.233,00m<sup>2</sup>, sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 6.4.083.234.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é serviços de caldeiraria em geral e manutenção industrial.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3075.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo